

Zimbra**livia.vasquez@tjam.jus.br**

Re: Pregão 17/2019

De : Helida Valéria M. Telles de Souza
<helida.souza@tjam.jus.br>

Seg, 03 de jun de 2019 10:20

 1 anexo

Assunto : Re: Pregão 17/2019

Para : cpl <cpl@tjam.jus.br>

Cc : James Guedelha <james.guedelha@tjam.jus.br>

Prezada Elízia,

Temos a informar que após análise do questionamento da EMPRESA E M TRANSPORTE MULTIMODAL, referente a apresentação do Termo de Autorização, verificamos que no Termo de Referência, objeto deste certame, solicita "a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas".

O item 14.3 da Qualificação Técnica do Termo de Referência: Deverá comprovar autorização de transporte de cargas junto à ANTAQ, conforme Resolução n.912/2007, Capítulo I do Objeto: art.1º "Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal, interestadual e internacional".

No que pese a supracitada Resolução regulamentar o transporte misto, ou seja, passageiros e carga, o documento apresentado, não invalida a participação da empresa no certame corrente, uma vez que o intento deste órgão é a prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), ficando comprovado que a empresa presta serviço e está autorizada pelo órgão regulamentador da categoria.

Hélida

De: "Elizia Mara Costa Israel" <elizia.israel@tjam.jus.br>

Para: "James Guedelha" <james.guedelha@tjam.jus.br>

Cc: "Helida Valéria M. Telles de Souza" <helida.souza@tjam.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 3 de junho de 2019 8:46:31

Assunto: Fwd: Pregão 17/2019

De: "E. M. Transporte Multimodal LTDA" <emtransporte@hotmail.com>

Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 31 de maio de 2019 15:42:08

Assunto: Pregão 17/2019

Prezado pregoeiro do Pregão Eletrônico 17/2019.

O referido Edital do Pregão acima citado, no Anexo IV - TERMO DE REFERÊNCIA, item 14.3 - Da Qualificação Técnica, diz que: "Deverá, ainda, comprovar autorização para transporte de cargas junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), conforme Resolução nº 912/2007".

Em contato com a Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ, foi explicado que a Resolução requerida, 912/2007, aprovou a Norma daquela Agência que rege o transporte misto (passageiros e cargas). Enquanto que a Resolução 1558/2009 da ANTAQ aprovou a Norma que rege o transporte de carga. São Resoluções diferentes, com rito de processo diferente para obtê-las, bem como a fiscalização exercida pela aquela Agência Reguladora abrange itens diferentes.

Nos documentos de aceitação enviado pelo último convocado a enviar documentação, na Autorização da Antaq dele, página 2, daquele documento (em Anexo), precisamente no Caput do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, bem como no inciso III, daquele documento, observa-se que o TERMO DE AUTORIZAÇÃO da Antaq foi obtido de acordo com Resolução 1558/2009 da Antaq, e não de acordo com a Resolução 912/2007 requerida no Anexo IV, item 14.3 do Edital de Licitação.

Então, na simples análise deste proponente, o Edital requereu um item e está sendo apresentado outro.

Segue Anexo para comparação:

- 1- Norma da Antaq para transporte misto, aprovada pela Resolução 912/2007 (requerida no Edital);
- 2- Norma da Antaq para transporte de carga, aprovada pela Resolução 1558/2009 (não requerida no Edital, visto que requereram a 912/2007);
- 3- Termo de Autorização do proponente convocado, autorizado pela Resolução 1558/2009, daquela Agência Reguladora (divergente do Edital).

E M Transporte Multimodal

Rua Dr. Amaro Alencar, 620 - São Raimundo

Manaus - AM - CEP 69.027.031

Tel.: (92) 3622.7021 / 3071.8431

Email: emtransporte@hotmail.com

--



HÉLIDA VALÉRIA M. T. DE SOUZA

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

FONE: (92) 2129-6620/6644

**BRASÃO.jpg**

29 KB

De : E. M. Transporte Multimodal LTDA
<emtransporte@hotmail.com>

Sex, 31 de mai de 2019 15:42

 3 anexos

Assunto : Pregão 17/2019

Para : cpl@tjam.jus.br

Prezado pregoeiro do Pregão Eletrônico 17/2019.

O referido Edital do Pregão acima citado, no Anexo IV - TERMO DE REFERÊNCIA, item 14.3 - Da Qualificação Técnica, diz que: "Deverá, ainda, comprovar autorização para transporte de cargas junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), conforme Resolução nº 912/2007".

Em contato com a Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ, foi explicado que a Resolução requerida, 912/2007, aprovou a Norma daquela Agência que rege o transporte misto (passageiros e cargas). Enquanto que a Resolução 1558/2009 da ANTAQ aprovou a Norma que rege o transporte de carga. São Resoluções diferentes, com rito de processo diferente para obtê-las, bem como a fiscalização exercida pela aquela Agência Reguladora abrange itens diferentes.

Nos documentos de aceitação enviado pelo último convocado a enviar documentação, na Autorização da Antaq dele, página 2, daquele documento (em Anexo), precisamente no Caput do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, bem como no inciso III, daquele documento, observa-se que o TERMO DE AUTORIZAÇÃO da Antaq foi obtido de acordo com Resolução 1558/2009 da Antaq, e não de acordo com a Resolução 912/2007 requerida no Anexo IV, item 14.3 do Edital de Licitação.

Então, na simples análise deste proponente, o Edital requereu um item e está sendo apresentado outro.

Segue Anexo para comparação:

- 1- Norma da Antaq para transporte misto, aprovada pela Resolução 912/2007 (requerida no Edital);
- 2- Norma da Antaq para transporte de carga, aprovada pela Resolução 1558/2009 (não requerida no Edital, visto que requereram a 912/2007);
- 3- Termo de Autorização do proponente convocado, autorizado pela Resolução 1558/2009, daquela Agência Reguladora (divergente do Edital).

E M Transporte Multimodal
Rua Dr. Amaro Alencar, 620 - São Raimundo
Manaus - AM - CEP 69.027.031
Tel.: (92) 3622.7021 / 3071.8431
Email: emtransporte@hotmail.com

**Resolução 912.pdf**

251 KB

**Resolução 1558.pdf**

289 KB

**Termo de Autorização do proponente.pdf**56 KB
